



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 122/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM MOTORISTA
E COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA AUREO ADAIR KOMMERS -
EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.

O Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, representado pelo Srº Secretario **MANOEL JORGE TAVARES SOBRINHO**, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº. 125.852.704-91, RG nº. 1.401.180, SDS/PE, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AUREO ADAIR KOMMERS - EIRELI** CNPJ nº 33.355.869/0001-08, com sede na Rodovia PE 62, Nº 405, Bairro Centro – Condado/PE – CEP 55.940-00, aqui representada por **Aureo Adair Kommers**, brasileiro, nascido em 16/07/1965, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, CPF nº 111.722.490-00, carteira nacional de habilitação nº 03636964558, órgão expedidor DETRAN/PE, residente e domiciliado a Rua Dona Elvira nº 215, Apt 104- Bairro Encruzilhada – Recife/PE – CEP 52.041-560, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 049/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 036/2022– Pregão Eletrônico nº 021/2022**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 31/05/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviço de locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, com condutor/operador e combustível e sem operador com combustível, destinados a execução de atividades no Município da Vitória de Santo Antão**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 049/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 036/2022 – Pregão Eletrônico nº 021/2022**.

Nº da Nota de Empenho: _____.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE EQUIP.	QUANTIDADE	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	VALOR UNITÁRIO -MENSAL- (R\$)	VALOR TOTAL -MENSAL- (R\$)	VALOR TOTAL -GLOBAL-
4	Motoniveladora com potência mínima de 170 HP, com operador e combustível.	H	2	220	259,31	57.048,20	114.096,40	1.369.156,80
5	Trator de Esteira D6, potência mínima 149 kw, com operador e combustível.	H	1	220	234,09	51.499,80	51.499,80	617.997,60
9	Retroescavadeira, com operador e combustível.	H	3	220	114,77	25.249,40	75.748,20	908.978,40
11	Veículo Caminhão Tanque Pipa - Veículo caminhão, equipado com carroceria tanque para água potável com capacidade de carga para no mínimo 15.000 litros, com motorista e combustível.	DIARIA	1	30	741,66	22.249,80	22.249,80	266.997,60
12	Caminhão tronado, traçado 6x2 equipado com prancha 2 eixo, medindo 17,5 m x 3,0 m com motorista e combustível.	DIARIA	1	30	694,44	20.833,20	20.833,20	249.998,40
13	Escavadeira Hidráulica, sob esteira com potência mínima de 155 HP, com operador e combustível.	H	1	220	189,39	41.665,80	41.665,80	499.989,60
TOTAL						R\$ 3.913.118,40		



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.913.118,40** (três milhões e novecentos e treze mil e cento e dezoito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, acompanhados de boletim de medição, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Órgão Orçamentário: 47000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO

Unidade Orçamentária: 47001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – serviços Urbanos

Programa: 956 – ACESSIBILIDADE PARA TODOS

Ação: 2.105 – MANUTENÇÃO – REFORMA, AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, ABRIGOS DE PASSAGEIROS, ESTRADAS VICINAIS, VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO E OUTROS

Despesa 858: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da locação do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 021/2022 – Processo Licitatório nº 036/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Elba Moraes Pessoa - Port.1324/2021 - CREA 160928876-9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Conforme disposto no item “7” do Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Conforme disposto no item “6” do Termo de Referência.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARAGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARAGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

PARAGRAFO SETIMO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARAGRAFO OITAVO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO DECIMO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitoria de Santo Antão, 14 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
MANOEL JORGE TAVARES SOBRINHO
Secretaria de Serviços Públicos
P/ Contratante

AUREO ADAIR KOMMERS
AUREO ADAIR KOMMERS - EIRELI
CNPJ nº 33.355.869/0001-08
CONTRATADA

33.355.869/0001-08
A2K LOCAÇÕES E
TRANSPORTES - EIRELI
Rodovia PE 62, Nº 405
Centro - CEP: 55.940-000
CONDADO - PE

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: